

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 - FOMENTO

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB - CICLO 02 - MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA/MG

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

1.1. A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

1.2. Este edital observa a **Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022**, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, com suas alterações posteriores, especialmente as promovidas pela **Lei Federal nº 15.132, de 30 de abril de 2025**; a **Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024**, que estabelece o Marco Regulatório do Fomento à Cultura; o **Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023**, que regulamenta a Lei nº 14.399/2022, com suas alterações posteriores; o **Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023**, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura; a **Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023**, que dispõe sobre ações afirmativas e medidas de acessibilidade no âmbito da PNAB; a **Portaria MinC nº 243, de 9 de outubro de 2025**, com as alterações promovidas pela **Portaria MinC nº 256, de 28 de novembro de 2025**; a **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD; a **Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997**, no que couber; a **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**; e a legislação municipal aplicável.

1.3. O Município de **Santa Vitória**, por meio da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo** torna público o presente edital, destinado ao fomento à execução de ações culturais no Município, com foco na ampliação do acesso, na descentralização territorial,

na diversidade cultural, na acessibilidade, na desconcentração dos recursos e na transparência da aplicação da PNAB.

1.4. Este edital integra a execução dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, Ciclo 02, vinculados ao Plano de Aplicação dos Recursos – PAR, Código **#6IMLPZGDJ3PU7**, associado ao Plano de Ação nº **30882120250002-025615**, especificamente à atividade **1.1.2 – Chamamento Público Fomento**, no valor de **R\$ 111.629,27 (cento e onze mil, seiscentos e vinte e nove reais e vinte e sete centavos)**, a ser executada mediante Termo de Execução Cultural. A despesa correrá à conta da classificação orçamentária **02.19.13.122.0057.2028 – Atividades da Cultura**, natureza de despesa **3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas**, Ficha **684**, Fonte **1.719.000 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei nº 14.399/2022**.

1.4.1. Integram ainda a disponibilidade orçamentária vinculada à PNAB os créditos adicionais regularmente incorporados ao orçamento municipal, inclusive o crédito suplementar aberto pelo **Decreto Municipal nº 12.726, de 30 de julho de 2026**, no valor de **R\$ 1.105,98 (mil, cento e cinco reais e noventa e oito centavos)**, mediante superávit financeiro da Fonte 719, alocado na classificação **02.19.13.122.0057.2028**, natureza de despesa **3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas**, Ficha 684.

1.5. O Município manterá instruído o processo administrativo deste Edital com os documentos de escuta e participação social, o Plano de Aplicação dos Recursos – PAR, os registros realizados na **Plataforma CultBR**, a documentação comprobatória da adequação orçamentária, o ato de designação da Comissão de Seleção, as declarações de inexistência de impedimento ou conflito de interesses dos avaliadores, o parecer jurídico, os comprovantes de publicação e cadastramento da oportunidade no CultBR e os demais atos necessários à regularidade, transparência, controle e monitoramento da execução dos recursos da PNAB Ciclo 02.

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. O objeto deste edital é a seleção de projetos culturais para recebimento de apoio financeiro, mediante celebração de Termo de Execução Cultural, nas categorias descritas no **Anexo I**, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais no Município.

2.1.1. O apoio financeiro concedido por meio deste edital possui natureza jurídica de fomento cultural, destinado à execução de projeto cultural selecionado, não se caracterizando como contratação de prestação de serviços, aquisição de bens ou fornecimento de produtos pela Administração Pública.

2.1.2. Em razão da natureza jurídica de fomento cultural deste edital, não se aplica a Lei nº 14.133/2021 ao procedimento de seleção, formalização, execução e prestação de informações, observando-se o regime jurídico próprio do fomento à cultura, especialmente a Lei nº 14.399/2022, a Lei nº 14.903/2024, o Decreto nº 11.740/2023, o Decreto nº 11.453/2023 e demais normas aplicáveis à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

2.1.3. O pagamento do apoio financeiro ao agente cultural contemplado não dependerá da emissão de nota fiscal em favor do Município, por não se tratar de remuneração por serviço prestado à Administração Pública, sem prejuízo da obrigação de execução do objeto aprovado, de apresentação do Relatório de Execução do Objeto e de guarda da documentação comprobatória pelo prazo legal, a ser apresentada apenas quando exigida nas hipóteses previstas neste edital, no Termo de Execução Cultural e na legislação aplicável.

2.2. Serão selecionados os projetos classificados dentro do limite das vagas e dos recursos previstos no **Anexo I**.

2.2.1. Havendo disponibilidade orçamentária, saldo remanescente da PNAB, rendimentos de aplicação financeira, suplementação de recursos ou remanejamento juridicamente compatível, este edital poderá ser suplementado, desde que haja interesse

público devidamente motivado, observância à legislação aplicável, compatibilidade com a dotação orçamentária, aderência ao Plano de Aplicação dos Recursos — PAR e respeito à ordem de classificação dos projetos.

2.2.2. A suplementação ou o remanejamento que implique alteração da ação, atividade, meta, categoria, valor global, distribuição dos recursos ou forma de execução originalmente prevista no PAR dependerá de prévia regularização administrativa, orçamentária e financeira pelo Município, incluindo, quando exigido pelas normas do Ministério da Cultura, a atualização do PAR na Plataforma CultBR, antes da convocação de novos proponentes ou da ampliação dos valores deste edital.

2.3. O valor total deste Edital é de **R\$ 112.735,25 (cento e doze mil, setecentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos)**, sendo **R\$ 111.629,27 (cento e onze mil, seiscentos e vinte e nove reais e vinte e sete centavos)** correspondentes aos recursos da PNAB Ciclo 02 previstos no PAR e **R\$ 1.105,98 (mil, cento e cinco reais e noventa e oito centavos)** correspondentes a recursos remanescentes da PNAB Ciclo 01, incorporados ao orçamento municipal por superávit financeiro e destinados a este Edital.

2.3.1. O valor deste Edital poderá ser suplementado com rendimentos financeiros, outros saldos remanescentes ou recursos juridicamente disponíveis, desde que previamente promovidas as regularizações administrativa, orçamentária e financeira cabíveis e efetuados os registros exigidos na Plataforma CultBR.

2.4. As inscrições serão realizadas no período de **27 de agosto de 2026 a 17 de setembro de 2026**, conforme cronograma oficial constante deste Edital.

2.5. Cronograma do edital:

Etapas	Data ou período	Prazo
Publicação do Edital	26/08/2026	1 dia
Período de inscrições	27/08/2026 a 17/09/2026	22 dias corridos
Atendimento para inscrições orais e assistidas	11/09/2026 a 17/09/2026	5 dias úteis , dentro do período de inscrições
Análise e seleção das propostas	18/09/2026 a 01/10/2026	10 dias úteis
Resultado preliminar da seleção	02/10/2026	1 dia
Prazo de recurso da seleção	05/10/2026 a 07/10/2026	3 dias úteis
Prazo para contrarrazões aos recursos da seleção	08/10/2026 a 09/10/2026	2 dias úteis
Julgamento dos recursos e das contrarrazões da seleção	13/10/2026 a 15/10/2026	3 dias úteis
Resultado final da seleção	16/10/2026	1 dia
Convocação para habilitação	19/10/2026	1 dia
Prazo para apresentação dos documentos de habilitação	20/10/2026 a 23/10/2026	4 dias úteis
Análise da habilitação e eventual saneamento documental	26/10/2026 a 30/10/2026	até 5 dias úteis
Resultado preliminar da habilitação	03/11/2026	1 dia
Prazo de recurso da habilitação	04/11/2026 a 06/11/2026	3 dias úteis
Julgamento dos recursos da habilitação	09/11/2026 a 10/11/2026	2 dias úteis

Etapa	Data ou período	Prazo
Resultado final da habilitação e homologação	11/11/2026	1 dia
Convocação para assinatura do Termo de Execução Cultural	12/11/2026	1 dia
Assinatura do Termo de Execução Cultural	13/11/2026 a 19/11/2026	5 dias úteis
Pagamento	23/11/2026 a 30/11/2026	até 6 dias úteis após a assinatura do TEC e validação dos dados bancários

2.6. Quem pode participar:

2.6.1. Pode se inscrever neste Edital o agente cultural maior de **18 (dezoito) anos** que **resida e mantenha atuação cultural no Município de Santa Vitória/MG** há, no mínimo, **2 (dois) anos**, contado até a data de encerramento das inscrições, nas seguintes condições:

- I. pessoa física maior de 18 (dezoito) anos; ou
- II. grupo ou coletivo cultural sem personalidade jurídica própria, representado por pessoa física maior de 18 (dezoito) anos.

2.6.1.1. Para fins deste Edital, o vínculo com o Município de Santa Vitória/MG poderá ser comprovado, na etapa de habilitação, por meio de comprovante de residência ou de documentos idôneos que demonstrem atuação cultural no Município pelo período mínimo previsto no item 2.6.1, tais como portfólio, materiais de divulgação, certificados, declarações de instituições ou agentes culturais, contratos, publicações, registros em redes sociais, matérias jornalísticas ou outros elementos equivalentes.

2.6.1.2. No caso de grupo ou coletivo sem personalidade jurídica própria, o vínculo com o Município poderá ser demonstrado pelo local de atuação do grupo ou coletivo, pelo

histórico de atividades culturais realizadas em Santa Vitória/MG, pela atuação cultural de seus integrantes principais ou pelo vínculo de sua pessoa representante, observado o período mínimo previsto no item 2.6.1.

2.6.1.3. A comprovação de residência ou vínculo territorial poderá ser dispensada para agentes culturais pertencentes a comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses, populações nômades e itinerantes, ou pessoas em situação de rua, admitindo-se declaração, autodeclaração, declaração de liderança comunitária ou outro meio idôneo compatível com a realidade do agente cultural.

2.6.1.4. Na etapa de inscrição, o atendimento ao requisito de vínculo territorial ou cultural previsto no item 2.6.1 será declarado pelo proponente no Formulário de Inscrição, mediante indicação da natureza do vínculo e do respectivo período, não sendo exigida, nessa etapa, a apresentação dos documentos destinados à habilitação.

2.6.1.5. A comprovação documental do vínculo territorial ou cultural será exigida exclusivamente dos proponentes classificados e convocados para a etapa de habilitação, nos termos do art. 10, § 1º, da Lei Federal nº 14.903/2024.

2.7. IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO E À CELEBRAÇÃO

2.7.1. Não poderá participar deste Edital, na condição de proponente:

- I. o membro da Comissão de Seleção ou de outra instância responsável diretamente pela análise ou julgamento das propostas, enquanto estiver atuando no respectivo procedimento;
- II. o agente cultural que esteja sujeito a sanção administrativa vigente que impeça sua participação em chamamento público ou o recebimento de recursos públicos;
- III. o agente cultural que esteja legalmente impedido de participar de chamamentos públicos, nos termos da legislação aplicável.

2.7.2. Não são elegíveis como proponentes neste Edital os Microempreendedores Individuais – MEI e as pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, uma vez que o presente chamamento é destinado exclusivamente a pessoas físicas e a grupos ou coletivos culturais sem personalidade jurídica própria, representados por pessoa física, conforme item 2.6, e sua execução orçamentária está vinculada à natureza de despesa

3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

2.7.3. Ainda que tenha realizado inscrição e sido selecionado, não poderá celebrar Termo de Execução Cultural o agente cultural que tenha participado diretamente da proposição técnica da minuta deste Edital, da análise das propostas ou do julgamento de recursos, nos termos do art. 10, § 5º, da Lei Federal nº 14.903/2024.

2.7.4. Configurarão nepotismo e impedirá a celebração do Termo de Execução Cultural quando, na etapa de habilitação, for verificado que o agente cultural é cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo Edital que tenha atuado diretamente na proposição técnica da minuta do Edital, na análise das propostas ou no julgamento de recursos, nos termos do art. 10, § 6º, da Lei Federal nº 14.903/2024.

2.7.5. No caso de grupo ou coletivo sem formalização jurídica própria, as hipóteses de impedimento previstas neste item serão verificadas em relação ao representante indicado para fins de inscrição, habilitação, assinatura do Termo de Execução Cultural, recebimento dos recursos e prestação das informações, sem prejuízo da verificação de impedimento relacionado a integrante do grupo ou coletivo quando sua atuação se enquadrar diretamente nas hipóteses previstas no art. 10, §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.903/2024.

2.7.6. A participação de agente cultural em escutas públicas, consultas públicas, audiências públicas, conferências, fóruns, conselhos de cultura ou demais instâncias de participação social não caracteriza, por si só, impedimento de participação neste Edital. A condição de membro de Conselho de Cultura, inclusive do Conselho Municipal de

Cultura ou de órgão colegiado equivalente, não impede a participação neste Edital, salvo quando o conselheiro tenha atuado diretamente na proposição técnica da minuta deste Edital, na análise das propostas ou no julgamento de recursos, ou quando incidir em outra hipótese de impedimento prevista na legislação aplicável, nos termos do art. 10, §§ 5º e 7º, da Lei Federal nº 14.903/2024.

2.7.7. A ocorrência de situação que possa caracterizar impedimento deverá ser informada pelo agente cultural à Administração Pública tão logo tenha conhecimento do fato, inclusive no ato da inscrição, quando já existente e conhecida, sem prejuízo de sua verificação pela Administração Pública nas etapas de seleção, habilitação, celebração ou execução do instrumento, conforme a natureza do impedimento.

2.7.8. A constatação de impedimento, omissão de informação relevante ou declaração falsa acarretará as consequências cabíveis de acordo com a natureza da irregularidade e a etapa em que for identificada, podendo resultar, conforme o caso, em desclassificação, inabilitação, impedimento à celebração do Termo de Execução Cultural, extinção do instrumento, devolução de recursos eventualmente recebidos e aplicação das demais medidas previstas na legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2.8. Da limitação de contemplação por núcleo cultural

2.8.1. Para fins de desconcentração dos recursos públicos e ampliação do acesso ao fomento cultural, este edital limitará a contemplação a 01 proposta por núcleo cultural, conforme definição abaixo.

2.8.2. Núcleo cultural é o conjunto de pessoas, grupos, coletivos, entidades, espaços ou iniciativas que atuem de forma articulada, com identidade comum de gestão, organização, equipe principal, estrutura de funcionamento ou trajetória cultural continuada.

2.8.3. Caso duas ou mais propostas classificadas sejam identificadas como pertencentes ao mesmo núcleo cultural, será contemplada apenas a proposta com maior pontuação final, observados os critérios de desempate previstos neste edital.

2.8.4. A caracterização de pertencimento ao mesmo núcleo cultural poderá ser verificada a partir de identidade de proponente, representante legal, coordenação principal, vinculação institucional, coincidência relevante de equipe, uso do mesmo espaço permanente de atuação, histórico comum, canais oficiais comuns ou declaração de vínculo apresentada no ato da inscrição.

2.8.5. A decisão sobre o pertencimento ao mesmo núcleo cultural deverá ser motivada, com base nos documentos apresentados, assegurado ao proponente o direito de esclarecimento, contraditório e ampla defesa quando a decisão puder impedir a contemplação.

2.9. Da quantidade de propostas e participação nos editais do mesmo ciclo

2.9.1. Cada agente cultural poderá apresentar somente **1 (uma) proposta neste Edital**, devendo optar, no ato da inscrição, por uma das categorias/faixas de apoio previstas no Anexo I. Cada agente cultural poderá ser contemplado com **apenas 1 (uma) proposta**, observado também o limite de contemplação por núcleo cultural previsto no item 2.8.

2.9.2. A participação do agente cultural em edital financiado com recursos de determinado ano de referência da PNAB não impede sua participação em edital custeado com recursos de ano de referência posterior, ainda que publicado no mesmo exercício, desde que não haja duplicidade de custeio do mesmo objeto ou despesa.

3. ETAPAS DO EDITAL

3.1. O Edital compreenderá as seguintes etapas:

- I. inscrição;
- II. seleção;
- III. resultado preliminar da seleção;

- IV. recursos da seleção;
- V. contrarrazões aos recursos da seleção, quando houver recurso;
- VI. julgamento dos recursos e das contrarrazões;
- VII. resultado final da seleção;
- VIII. habilitação;
- IX. resultado preliminar da habilitação;
- X. recursos da habilitação;
- XI. julgamento dos recursos da habilitação;
- XII. resultado final da habilitação e homologação;
- XIII. formalização do Termo de Execução Cultural;
- XIV. recebimento do recurso;
- XV. execução;
- XVI. monitoramento; e
- XVII. prestação de informações.

3.2. Os procedimentos observarão linguagem simples, possibilidade de saneamento de falhas formais, vedação de exigências desnecessárias na etapa de inscrição, transparência, impessoalidade, contraditório, ampla defesa e foco no cumprimento do objeto cultural.

4. INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições são gratuitas e serão realizadas por meio da **Plataforma Cult Editais, ambiente de editais do Portal CultBR**, disponível em <https://culteditais.cultura.gov.br/>, conforme o período estabelecido no cronograma deste Edital, ressalvadas as modalidades de inscrição oral e oral assistida previstas no **Anexo VI**.

4.1.1. O proponente deverá acessar a oportunidade correspondente a este Edital na Plataforma Cult Editais, preencher os campos obrigatórios do formulário eletrônico, anexar somente os documentos expressamente solicitados para a etapa de inscrição e concluir o envio dentro do prazo estabelecido.

4.1.2. A inscrição somente será considerada concluída após sua efetiva finalização na Plataforma Cult Editais. O simples preenchimento ou salvamento de rascunho sem envio definitivo não caracteriza inscrição válida.

4.1.3. O **Anexo III** funcionará como roteiro de referência das informações a serem preenchidas diretamente no formulário eletrônico da Plataforma CultBR Editais. O **Plano de Trabalho – Anexo IV** e a **Planilha Orçamentária – Anexo V** deverão ser preenchidos e apresentados na própria oportunidade, na forma e nos campos de envio disponibilizados pela plataforma.

4.2. No ato da inscrição, o proponente deverá apresentar exclusivamente as informações e os documentos necessários à identificação e à avaliação da proposta, especialmente:

- I. Formulário de Inscrição, conforme **Anexo III**, mediante preenchimento dos campos correspondentes na Plataforma CultBR Editais;
- II. Plano de Trabalho, conforme **Anexo IV**;
- III. Planilha Orçamentária, conforme **Anexo V**;
- IV. currículo do proponente e, quando houver, dos integrantes da equipe principal, conforme **Anexo VII**, acompanhado de até 8 (oito) comprovantes por currículo;
- V. Declaração, no próprio Formulário de Inscrição, quanto ao atendimento ao requisito de vínculo territorial ou cultural previsto no item 2.6.1;
- VI. Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo sem CNPJ, conforme **Anexo VIII**, quando couber; e
- VII. Declaração para Cotas, conforme **Anexo X**, quando o proponente optar por concorrer às vagas reservadas.

4.2.1. Não serão exigidos na etapa de inscrição os documentos destinados exclusivamente à habilitação, tais como certidões de regularidade fiscal, comprovantes destinados à comprovação formal do vínculo territorial ou cultural, documentos societários ou demais documentos relacionados no **Anexo XI**, os quais serão solicitados

somente aos proponentes classificados e convocados, nos termos do art. 10, § 1º, da Lei Federal nº 14.903/2024.

4.3. Além da inscrição escrita ou eletrônica, este edital aceitará as seguintes modalidades acessíveis de inscrição:

- I. inscrição oral;
- II. inscrição oral assistida.

4.4. A inscrição oral poderá ser realizada mediante envio de arquivo de áudio ou vídeo contendo as respostas e informações necessárias à inscrição, observadas as orientações previstas no Anexo VI. O arquivo deverá ser encaminhado, dentro do período de inscrições, para o e-mail institucional **cultura@culturasantavitoria.com.br**, cabendo à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo realizar o registro, a formalização e o protocolo da inscrição.

4.5. A inscrição oral assistida poderá ser realizada com apoio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, mediante atendimento presencial no endereço **Travessa Liberdade, nº 133, situada entre a Rua 20 e a Rua 5 - Bairro Dom Alexandre**, nos dias e horários divulgados pelo Município dentro do período estabelecido no cronograma deste Edital, observadas as regras do **Anexo VI**.

4.6. Nas hipóteses de inscrição oral e inscrição oral assistida, o proponente deverá apresentar as mesmas informações e documentos exigidos para a etapa de inscrição, cabendo ao Município proceder ao registro, à formalização e ao protocolo da inscrição, observada a vedação de exigência, nesta fase, dos documentos destinados exclusivamente à habilitação.

4.7. As inscrições apresentadas por oralidade terão a mesma validade das inscrições escritas ou eletrônicas, desde que observados os procedimentos previstos neste edital e em seus anexos.

4.8. O proponente é responsável pela veracidade das informações prestadas, pelos documentos apresentados e pelo acompanhamento de todas as etapas, publicações e comunicados relativos a este Edital.

4.9. Nos casos de inscrição oral, o proponente será responsável pelo correto envio do arquivo de áudio ou vídeo, por sua integridade e pela possibilidade de reprodução.

4.9.1. Quando o arquivo estiver corrompido, inaudível, incompleto por falha técnica ou impossibilitado de reprodução, o Município poderá realizar diligência para saneamento da falha.

4.9.2. Caso a diligência ocorra após o encerramento das inscrições, eventual substituição ou novo envio do arquivo ficará limitado à correção da falha técnica identificada, sendo vedada a inclusão de novas informações, experiências, documentos de mérito ou conteúdo que não integrasse a inscrição originalmente apresentada.

5. AÇÕES AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DESCENTRALIZAÇÃO

5.1. Este Edital observará reserva mínima de vagas para pessoas negras, pessoas indígenas e pessoas com deficiência, nos termos da Instrução Normativa MinC nº 10/2023 e da distribuição estabelecida no **Anexo I**, sendo, como regra geral:

- I. **25% (vinte e cinco por cento)** das vagas para pessoas negras, pretas ou pardas;
- II. **10% (dez por cento)** das vagas para pessoas indígenas; e
- III. **5% (cinco por cento)** das vagas para pessoas com deficiência.

5.1.1. Na hipótese de resultar número fracionado de vagas reservadas, o quantitativo será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos) e reduzido para o número inteiro imediatamente inferior quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos), nos termos do art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa MinC nº 10/2023.

5.1.2. Quando o Edital estiver organizado em categorias ou segmentos culturais, as cotas serão aplicadas em cada categoria sempre que houver viabilidade fática, observados os quantitativos estabelecidos no **Anexo I**.

5.1.3. Para fins deste Edital, considera-se impossibilidade fática a existência de número reduzido de vagas em determinada categoria que inviabilize a aplicação proporcional das cotas, a inexistência de número suficiente de propostas aptas inscritas nas modalidades de cotas ou outra situação objetiva devidamente justificada no processo administrativo.

5.1.4. Na hipótese de impossibilidade fática de aplicação proporcional das cotas em determinada categoria, os percentuais mínimos serão observados considerando o conjunto geral das vagas deste Edital, conforme distribuição estabelecida no **Anexo I**, nos termos do art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa MinC nº 10/2023.

5.1.5. Os agentes culturais que optarem pelas cotas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua pontuação e classificação.

5.1.6. O agente cultural optante pelas cotas que obtiver pontuação suficiente para classificação dentro do número de vagas da ampla concorrência será classificado nessa modalidade e não ocupará vaga reservada.

5.1.7. Na hipótese de não existirem propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de determinada modalidade de cota, as vagas remanescentes serão destinadas inicialmente às demais modalidades de cotas e, persistindo a impossibilidade de preenchimento, à ampla concorrência, observada a ordem de classificação.

5.1.8. A aplicação das cotas não afasta a exigência de avaliação de mérito cultural nem autoriza a seleção de proposta que não alcance a pontuação mínima ou que não atenda às demais condições previstas neste Edital.

5.2. Este Edital adotará pontuação bônus territorial, nos termos do Anexo II, como mecanismo de desconcentração territorial e regionalização dos recursos, incentivando a realização de projetos em áreas periféricas, rurais e demais territórios prioritários previstos no art. 15 da Instrução Normativa MinC nº 10/2023.

5.2.1. Para fins de aferição do percentual mínimo de 20% (vinte por cento) destinado à desconcentração territorial previsto no art. 7º, inciso II, da Lei Federal nº 14.399/2022, somente poderão ser contabilizados os valores correspondentes a projetos efetivamente realizados nos territórios e regiões previstos no art. 15 da Instrução Normativa MinC nº 10/2023.

5.2.2. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo manterá controle do valor dos projetos selecionados e efetivamente executados nos territórios prioritários, considerando o conjunto das ações da PNAB Ciclo 02, de forma a verificar o cumprimento do percentual mínimo previsto na legislação federal e, caso necessário, adotar ação complementar para seu atendimento.

5.3. Os projetos deverão incluir medidas de acessibilidade adequadas ao tipo de proposta, ao público atendido, à escala financeira do projeto e ao território de execução.

5.4. As medidas de acessibilidade poderão ser arquitetônicas, comunicacionais, atitudinais ou outras compatíveis com o objeto, devendo ser previstas no Plano de Trabalho e comprovadas no Relatório de Execução do Objeto.

5.5. Para fins de participação nas vagas reservadas, o agente cultural deverá apresentar autodeclaração no ato da inscrição, conforme **Anexo X**, podendo ser apresentada por escrito, vídeo, áudio, Libras ou outro formato acessível admitido pelo Município.

5.5.1. A autodeclaração goza de presunção de veracidade, sem prejuízo da apuração de eventual declaração falsa, fraude ou utilização de documento falso em procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.5.2. Para este Edital, o Município de Santa Vitória adotará a **autodeclaração como procedimento de identificação dos agentes culturais optantes pelas vagas reservadas**, não sendo exigido procedimento complementar de heteroidentificação, carta consubstanciada, avaliação biopsicossocial ou outro mecanismo adicional de verificação.

5.5.3. A constatação de declaração falsa ou fraude poderá acarretar, conforme a etapa em que for identificada, perda do direito à vaga reservada, reclassificação, desclassificação, inabilitação, extinção do Termo de Execução Cultural, devolução de recursos eventualmente recebidos e demais consequências previstas na legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.5.4. As autodeclarações e os dados pessoais sensíveis relacionados a origem racial ou étnica, deficiência ou saúde terão acesso restrito aos agentes públicos que necessitem dessas informações para a prática dos atos administrativos, sendo vedada sua divulgação pública integral.

5.5.5. No caso de grupo ou coletivo cultural sem personalidade jurídica própria, a aplicação da cota considerará, de forma isolada ou cumulativa, conforme declarado no **Anexo X**, ao menos uma das seguintes situações:

- I. liderança do projeto cultural exercida por pessoa negra, indígena ou com deficiência;
- II. equipe principal do projeto majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; ou
- III. outra forma de composição que assegure o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência no projeto.

5.5.6. Quando o enquadramento do grupo ou coletivo estiver fundamentado na condição pessoal de um ou mais integrantes, cada pessoa cuja condição seja utilizada para fundamentar a cota deverá apresentar a respectiva autodeclaração individual.

5.5.7. É vedada a publicação ou exposição pública de autodeclarações, documentos pessoais, imagens, vídeos, áudios, informações sobre deficiência ou saúde, CPF, endereço residencial e demais dados pessoais ou dados pessoais sensíveis não indispensáveis à publicidade dos atos deste Edital.

5.5.8. A publicação dos resultados deverá limitar-se às informações necessárias à transparência do processo seletivo, tais como nome civil, nome social ou nome artístico do proponente, nome do grupo ou coletivo, título do projeto, categoria, pontuação, classificação e situação da proposta, podendo ser indicada a modalidade de concorrência quando necessária à demonstração da correta aplicação das ações afirmativas.

6. SELEÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO

6.1. A etapa de seleção será conduzida pela Comissão Municipal de Gestão da PNAB Ciclo 02, que exercerá as atribuições administrativas da Comissão de Seleção e será responsável pela condução dos procedimentos e pela consolidação dos resultados.

6.2. Cada proposta será avaliada, de forma independente, pelos 2 (dois) pareceristas externos contratados pelo Município, com formação ou comprovada atuação na área cultural e qualificação compatível com as categorias abrangidas pelo Edital.

6.2.1. Compete a cada parecerista realizar individualmente a análise técnica de mérito cultural das propostas, observar exclusivamente os critérios, parâmetros e pontuações estabelecidos neste Edital e no Anexo II e emitir parecer individualizado e fundamentado, com atribuição das respectivas notas.

6.2.2. As duas avaliações técnicas serão realizadas de forma independente, sendo vedada a interferência da Comissão Municipal de Gestão da PNAB Ciclo 02 na formação do juízo técnico e das notas atribuídas pelos pareceristas, ressalvadas as hipóteses de diligência, correção de erro material ou necessidade de esclarecimento técnico previstas neste Edital.

6.2.3. A nota final de mérito cultural de cada proposta corresponderá à **média aritmética simples das notas finais atribuídas pelos 2 (dois) pareceristas**, apurada com até 2 (duas) casas decimais. A pontuação bônus territorial, quando cabível, será aplicada somente após o cálculo da média da pontuação de mérito cultural.

6.3. Na composição da Comissão Municipal de Gestão da PNAB Ciclo 02, o Município buscará promover equidade de gênero, étnico-racial, territorial e participação de pessoas com deficiência, sempre que possível.

6.4. Os membros da Comissão Municipal de Gestão da PNAB Ciclo 02 e os pareceristas externos deverão atuar com imparcialidade e ficam impedidos de atuar em proposta na qual tenham interesse direto ou indireto, participação em sua elaboração, vínculo profissional ou de colaboração capaz de comprometer a imparcialidade, parentesco até o terceiro grau, litígio judicial ou administrativo ou outra situação caracterizadora de impedimento ou conflito de interesses.

6.5. O membro da Comissão ou parecerista externo que identificar situação de impedimento ou conflito de interesses deverá comunicá-la imediatamente e abster-se de atuar na respectiva proposta, devendo a ocorrência e a providência adotada serem registradas no processo administrativo.

6.5.1. Na hipótese de impedimento, conflito de interesses, afastamento ou impossibilidade de atuação de um dos pareceristas externos, a Comissão Municipal de Gestão da PNAB Ciclo 02 adotará as providências administrativas cabíveis para a substituição do avaliador ou para a designação de outro parecerista tecnicamente habilitado, de modo a assegurar que cada proposta seja submetida a 2 (duas) avaliações técnicas independentes, preservadas a imparcialidade, a isonomia e a regularidade do procedimento.

6.6. Serão desclassificadas as propostas que:

- I. não atendam ao objeto do Edital ou às condições da categoria escolhida;

- II. obtenham pontuação de mérito cultural inferior à pontuação mínima estabelecida no Anexo II;
- III. apresentem conteúdo incompatível com a legislação aplicável, com os direitos fundamentais ou com a finalidade pública deste Edital;
- IV. apresentem quaisquer formas de preconceito ou discriminação de origem, raça, etnia, sexo, gênero, cor, idade, deficiência ou outras formas de discriminação, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis; ou
- V. deixem de apresentar informação ou elemento essencial à compreensão e à avaliação da proposta, quando a ausência não constituir falha meramente formal e passível de saneamento.

6.7. Durante a análise de mérito cultural, o parecerista poderá indicar à Comissão Municipal de Gestão da PNAB Ciclo 02 a necessidade de esclarecimento ou diligência quando identificar erro formal, inconsistência ou dúvida objetiva que possa ser esclarecida sem alteração substancial da proposta.

6.7.1. A diligência será formalizada e conduzida exclusivamente pela Comissão Municipal de Gestão da PNAB Ciclo 02 e poderá ser utilizada para esclarecer informação já apresentada, corrigir erro material ou formal ou sanar falha técnica, sendo vedada sua utilização para inclusão posterior de novo elemento de mérito, nova experiência, alteração do objeto, reformulação substancial da proposta ou qualquer providência que possa conferir vantagem indevida ou comprometer a isonomia entre os concorrentes.

6.7.2. O prazo para resposta à diligência será de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento da solicitação pelo proponente, por meio do e-mail informado na inscrição, da Plataforma Cult Editais ou de outro canal oficial definido pelo Município.

6.8. Concluída a análise de mérito cultural, a Comissão Municipal de Gestão da PNAB Ciclo 02 realizará a consolidação administrativa das pontuações atribuídas pelos pareceristas e procederá à classificação das propostas.

6.8.1. Compete à Comissão Municipal de Gestão da PNAB Ciclo 02:

- I. consolidar as duas notas individuais de mérito cultural atribuídas pelos pareceristas e calcular a respectiva média aritmética simples, nos termos do item 6.2.3;
- II. verificar a pontuação mínima exigida;
- III. aplicar a pontuação bônus territorial, quando cabível;
- IV. aplicar as cotas e demais ações afirmativas;
- V. aplicar os critérios de desempate;
- VI. verificar os limites de vagas e recursos;
- VII. aplicar as regras de remanejamento, quando cabíveis;
- VIII. verificar a limitação de contemplação por núcleo cultural; e
- IX. consolidar e deliberar sobre o resultado preliminar da etapa de seleção.

6.8.2. A Comissão Municipal de Gestão da PNAB Ciclo 02 não poderá alterar, por decisão administrativa própria, as notas de mérito cultural atribuídas pelos pareceristas. Identificado erro material, ausência de fundamentação, aplicação incorreta de critério ou outra inconsistência técnica em uma das avaliações, esta será remetida ao respectivo parecerista para esclarecimento ou revisão técnica, com registro da providência no processo administrativo. Após eventual revisão, a média prevista no item 6.2.3 será novamente calculada.

6.9. O resultado preliminar da seleção será publicado no sítio eletrônico oficial do Município e na oportunidade correspondente na Plataforma Cult Editais, com indicação das informações necessárias à identificação da proposta, da pontuação, da classificação e da respectiva situação, observadas as regras de proteção de dados pessoais.

6.9.1. Caberá recurso contra o resultado preliminar da seleção no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente à publicação, mediante utilização do formulário constante do Anexo XII e da funcionalidade de recurso habilitada na fase correspondente da Plataforma Cult Editais.

6.9.2. Para fins de operacionalização do recurso na Plataforma Cult Editais, será utilizado o e-mail institucional configurado pelo Município na funcionalidade recursal da fase correspondente, devendo o proponente observar as orientações disponibilizadas na oportunidade.

6.9.3. Caso seja apresentado recurso, será aberto prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de contrarrazões, nos termos do art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 14.903/2024.

6.9.4. A abertura do prazo para contrarrazões será comunicada na oportunidade correspondente da Plataforma Cult Editais e no sítio eletrônico oficial do Município. Quando não houver campo específico para contrarrazões disponível na plataforma, estas deverão ser encaminhadas pelo canal oficial indicado pelo Município no respectivo comunicado.

6.9.5. Os recursos que envolverem mérito cultural, aplicação dos critérios de avaliação ou notas atribuídas serão encaminhados aos 2 (dois) pareceristas externos para reanálise técnica individual e fundamentada das respectivas avaliações, podendo cada parecerista manter ou revisar a nota originalmente atribuída.

6.9.6. Os recursos que envolverem questões administrativas, procedimentais, aplicação das ações afirmativas, pontuação bônus territorial, critérios de desempate, limites de vagas, remanejamento ou demais regras administrativas deste Edital serão analisados diretamente pela Comissão Municipal de Gestão da PNAB Ciclo 02.

6.9.7. Havendo revisão de nota em decorrência de recurso, a nota final de mérito cultural da proposta será recalculada mediante média aritmética simples das notas finais atribuídas pelos 2 (dois) pareceristas após a reanálise, aplicando-se, em seguida, quando cabível, a pontuação bônus territorial.

6.9.8. A decisão administrativa sobre os recursos e as contrarrazões caberá à Comissão Municipal de Gestão da PNAB Ciclo 02 e deverá ser fundamentada. Nas questões

relacionadas ao mérito cultural, a decisão observará as manifestações técnicas dos pareceristas externos, sendo vedada a alteração administrativa das notas sem a correspondente fundamentação técnica registrada no processo.

6.10. Após o julgamento dos recursos e das contrarrazões, a Comissão Municipal de Gestão da PNAB Ciclo 02 consolidará o resultado final da etapa de seleção, que será publicado no sítio eletrônico oficial do Município e na Plataforma Cult Editais.

6.11. Após a publicação do resultado final da seleção, os proponentes classificados dentro do limite de vagas e dos recursos disponíveis serão convocados para a etapa de habilitação, na forma do item 7 deste Edital.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os proponentes classificados e convocados deverão apresentar a documentação de habilitação prevista no **Anexo XI**, no prazo de **4 (quatro) dias úteis**, contado da convocação oficial.

7.1.1. A documentação de habilitação será solicitada somente após a conclusão da etapa de seleção, sendo vedada sua exigência na inscrição, nos termos do art. 10, § 1º, da Lei Federal nº 14.903/2024.

7.1.2. Os documentos deverão ser apresentados preferencialmente na **Fase de Coleta de Dados/Habilitação** configurada na Plataforma Cult Editais, dentro do prazo estabelecido no cronograma.

7.1.3. O proponente não será obrigado a reapresentar informação ou documento que já conste de forma válida e acessível na própria inscrição ou em fase anterior da oportunidade, salvo quando necessária sua atualização, complementação ou conferência.

7.2. A análise da documentação de habilitação será realizada pela **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Santa Vitória/MG**, por meio de suas(seus) servidoras(es), conforme a distribuição interna de atribuições administrativas.

7.2.1. A habilitação terá natureza exclusivamente documental e administrativa e consistirá na verificação do atendimento aos requisitos previstos neste Edital e no **Anexo XI**.

7.2.2. É vedada, na fase de habilitação, a reavaliação do mérito cultural, da pontuação, da classificação, dos critérios de seleção ou de quaisquer aspectos técnicos já apreciados pela Comissão de Seleção.

7.2.3. As(os) servidoras(es) responsáveis pela conferência documental deverão declarar a inexistência de impedimento ou conflito de interesses e observar as regras de confidencialidade e proteção de dados pessoais.

7.3. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá realizar diligência e conceder prazo de até **3 (três) dias úteis** para o saneamento de falha formal ou complementação de documento preexistente, desde que a medida:

- I. não permita alteração da proposta aprovada;
- II. não implique apresentação posterior de requisito que deveria existir na data estabelecida pelo Edital;
- III. não comprometa a isonomia entre os participantes; e
- IV. seja devidamente registrada e motivada no processo administrativo.

7.4. Concluída a análise documental, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo publicará o resultado preliminar da habilitação, com a indicação dos proponentes habilitados e inabilitados e, no caso de inabilitação, a respectiva fundamentação.

7.5. Caberá recurso contra o resultado preliminar da habilitação no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado do primeiro dia útil subsequente à publicação, mediante utilização

do **Anexo XII** e da funcionalidade recursal configurada na Fase de Coleta de Dados/Habilitação da oportunidade correspondente na Plataforma Cult Editais.

7.5.1. Na fase de habilitação, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo verificará a ocorrência das hipóteses de impedimento à celebração previstas nos itens **2.7.3 e 2.7.4** deste Edital.

7.5.2. Não poderá celebrar Termo de Execução Cultural o agente cultural que tenha participado diretamente da proposição técnica da minuta deste Edital, da análise das propostas ou do julgamento de recursos, nos termos do art. 10, § 5º, da Lei Federal nº 14.903/2024.

7.5.3. Configurarará nepotismo e impedirá a celebração do Termo de Execução Cultural quando for verificado que o agente cultural é cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo Edital que tenha atuado diretamente na proposição técnica da minuta, na análise das propostas ou no julgamento de recursos, nos termos do art. 10, § 6º, da Lei Federal nº 14.903/2024.

7.5.4. No caso de grupo ou coletivo sem formalização jurídica própria, a verificação observará o disposto no item 2.7.5 deste Edital.

7.5.5. Na etapa recursal da habilitação, poderão ser apresentados esclarecimentos ou documentos destinados ao saneamento de falha formal ou à comprovação de condição ou documento preexistente ao prazo estabelecido pelo Edital, desde que não impliquem constituição posterior de requisito que deveria existir na data exigida, alteração da proposta selecionada, reavaliação do mérito cultural ou violação da isonomia entre os participantes.

7.6. Os recursos da habilitação serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, mediante decisão fundamentada, preferencialmente por autoridade ou servidor(a) que não tenha realizado diretamente a análise inicial.

7.7. Após o julgamento dos recursos, será publicado o resultado final da habilitação e a homologação do chamamento público.

7.8. Na hipótese de inabilitação, desistência ou não assinatura do instrumento no prazo definido, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá convocar suplente, observada a ordem de classificação, as reservas de vagas e a disponibilidade orçamentária.

8. FORMALIZAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Os proponentes habilitados serão convocados para firmar o Termo de Execução Cultural, conforme minuta constante do Anexo XIII, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação oficial.

8.1.1. O Termo de Execução Cultural será assinado preferencialmente por meio eletrônico, conforme orientação do Município. Quando houver barreira de acesso digital ou outra situação justificada, o Município poderá disponibilizar assinatura presencial ou assistida, asseguradas a identificação do signatário, a autenticidade e a integridade do instrumento.

8.1.2. Para fins deste Edital, serão admitidas assinaturas eletrônicas ou digitais que permitam a identificação do signatário e a verificação da integridade do documento, tais como assinatura com certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, assinatura eletrônica pela conta gov.br, assinatura em sistema eletrônico oficial adotado pelo Município ou outra forma de assinatura eletrônica aceita pelo Município de Santa Vitória, desde que asseguradas a autenticidade, a autoria e a integridade do documento.

8.2. O recurso será transferido para conta bancária específica vinculada ao projeto, preferencialmente conta corrente, de titularidade do agente cultural contemplado ou, no caso de grupo ou coletivo sem personalidade jurídica própria, de seu representante indicado, mantida em instituição financeira pública ou privada, inclusive banco ou

instituição financeira de atuação digital, desde que regularmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

8.2.1. A conta deverá permitir a identificação de sua titularidade, o recebimento e a movimentação dos recursos e a emissão de extratos ou registros equivalentes que possibilitem o acompanhamento das movimentações financeiras.

8.2.2. O pagamento do apoio financeiro será realizado em até **6 (seis) dias úteis** após a assinatura do Termo de Execução Cultural e a validação dos dados bancários necessários à transferência, observados os procedimentos administrativos, orçamentários, financeiros e bancários do Município.

8.3. O proponente convocado que não assinar o Termo de Execução Cultural no prazo estabelecido perderá o direito ao apoio financeiro, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, podendo o Município convocar o próximo suplente, observadas a ordem de classificação, as ações afirmativas e a disponibilidade orçamentária e financeira.

9. EXECUÇÃO DO PROJETO

9.1. O projeto deverá ser executado conforme a proposta aprovada e o plano de trabalho, admitidas adequações justificadas e comunicadas ao órgão gestor, conforme o Termo de Execução Cultural.

9.1.1. O prazo máximo para execução do projeto cultural será de **12 meses**, contado da data de assinatura do Termo de Execução Cultural, devendo as atividades, metas, produtos e demais entregas ser realizadas dentro da vigência do instrumento, observado o cronograma do Plano de Trabalho aprovado.

9.1.2. Caso a Administração Pública dê causa a atraso na liberação dos recursos após a assinatura do Termo de Execução Cultural, a vigência do instrumento será prorrogada de ofício pelo período necessário para que o atraso não reduza o prazo disponível para

execução do projeto, independentemente de termo aditivo, nos termos do art. 17, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.903/2024.

9.1.3. A prorrogação prevista no item 9.1.2 será registrada no processo administrativo e comunicada ao agente cultural, com atualização da data final de vigência e, quando necessário, do cronograma de execução.

9.2. É vedado utilizar os recursos em despesas estranhas ao objeto do projeto ou em finalidade diversa da aprovada.

9.3. A aquisição de bens permanentes somente será admitida quando necessária ao objeto, expressamente prevista no orçamento aprovado e justificada tecnicamente.

9.3.1. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução do projeto poderão ser de titularidade do agente cultural desde a data de sua aquisição, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 14.903/2024, quando:

- I. a ação cultural tiver como finalidade viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecer mobiliário, viabilizar a aquisição de equipamentos, a modernização, reforma ou construção de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para agentes culturais, garantir acessibilidade ou atender a objetivo de natureza similar; ou
- II. a análise técnica da Administração Pública indicar, no caso concreto, que a permanência do bem na titularidade do agente cultural constitui a forma mais adequada de promover o fomento cultural.

9.3.2. Na hipótese prevista no inciso II do item 9.3.1, a análise técnica que fundamentar a permanência do bem na titularidade do agente cultural deverá ser registrada no processo administrativo correspondente.

9.3.3. A definição da titularidade dos bens permanentes deverá constar expressamente do Termo de Execução Cultural.

9.4. Havendo aquisição de bem permanente, o agente cultural deverá demonstrar no Relatório de Execução do Objeto a aquisição e sua vinculação ao projeto, por meio de registro fotográfico, identificação do bem ou outro elemento idôneo. Os documentos fiscais correspondentes deverão permanecer sob guarda do agente cultural e serão apresentados quando solicitados nas hipóteses previstas na legislação.

9.4.1. Nos casos de rejeição da prestação de informações cuja motivação esteja relacionada à aquisição ou ao uso de bem permanente, o valor pelo qual o bem foi adquirido será computado no cálculo dos valores a devolver, com atualização monetária, quando cabível, nos termos do parágrafo único do art. 16 da Lei Federal nº 14.903/2024.

10. DIVULGAÇÃO E PERÍODO ELEITORAL

10.1. Toda divulgação do projeto deverá observar as orientações de aplicação de marcas disponibilizadas pelo Município e pelo Governo Federal, bem como as vedações constitucionais, legais e eleitorais aplicáveis, especialmente quanto à impessoalidade, à finalidade pública e à vedação de promoção pessoal de autoridades, agentes públicos, candidatos, partidos políticos, federações ou coligações.

10.2. Durante o período de restrição eleitoral definido no calendário oficial aplicável ao pleito de 2026, os materiais de divulgação dos projetos não poderão conter logomarcas de governo, slogans de gestão, nomes, imagens, vozes, símbolos, cores, fotografias, assinaturas institucionais de caráter promocional ou quaisquer elementos que possam caracterizar promoção pessoal de agente público, autoridade, candidato, partido político, federação ou coligação.

10.3. No período de restrição eleitoral, quando necessário à prevenção de promoção pessoal ou institucional indevida, a identificação do apoio público deverá ser feita de forma textual, neutra e informativa, preferencialmente com a seguinte expressão: “Projeto realizado com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, repassados pela União e executados pelo Município de **Santa Vitória/MG**”.

10.4. O material de divulgação deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo, cultural ou de orientação social, sendo vedada a utilização do projeto, de suas peças de comunicação, eventos, apresentações, publicações ou registros para promoção pessoal, institucional ou eleitoral de autoridades, agentes públicos, terceiros, candidatos, partidos políticos, federações ou coligações.

10.5. O agente cultural deverá submeter previamente ao Município as peças de divulgação do projeto, especialmente durante o período de restrição eleitoral, para verificação de conformidade com as normas de comunicação pública, transparência, impessoalidade e legislação eleitoral aplicável. O envio deverá ocorrer com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis** em relação ao início da divulgação, por meio eletrônico, no endereço **cultura@culturasantavitoria.com.br**, cabendo ao Município orientar eventuais ajustes necessários antes da veiculação.

11. DAS REGRAS RELATIVAS AO PERÍODO ELEITORAL

11.1. A execução do presente Edital observará integralmente a legislação eleitoral aplicável ao exercício de 2026, especialmente a Lei Federal no 9.504, de 30 de setembro de 1997, as resoluções do Tribunal Superior Eleitoral e as orientações jurídicas pertinentes aos agentes públicos em período eleitoral.

11.2. O presente chamamento público possui natureza de seleção pública de projetos culturais para celebração de Termo de Execução Cultural, com critérios objetivos, impessoais e previamente definidos, observada a legislação de fomento à cultura e a vedação de favorecimento político, pessoal ou eleitoral.

11.3. A seleção e o pagamento decorrentes deste edital não constituem distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios para fins eleitorais, desde que observados o chamamento público, a impessoalidade, os critérios objetivos, a motivação administrativa, a publicidade oficial e a vedação de uso promocional ou eleitoral dos atos.

11.4. Fica vedada a utilização deste Edital, de seus atos de divulgação, de seus resultados, de eventuais cerimônias, de entregas simbólicas ou de qualquer ação administrativa dele decorrente para promoção pessoal de agentes públicos, autoridades, pré-candidatos, candidatos, partidos políticos, federações ou coligações.

11.5. Toda comunicação institucional relativa a este Edital deverá possuir caráter estritamente informativo, educativo ou de orientação social, sendo vedada a inserção de nomes, slogans, símbolos, imagens, cores, expressões, marcas ou quaisquer elementos que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou vinculação político-eleitoral.

11.6. A publicação, a instrução, a seleção, a homologação e o pagamento decorrentes deste Edital deverão ser conduzidos com estrita observância da impessoalidade administrativa, da transparência, da moralidade, da publicidade e do critério objetivo de julgamento, vedado qualquer direcionamento ou favorecimento pessoal, político ou eleitoral.

11.7. Eventuais situações de dúvida, risco jurídico ou controvérsia quanto à incidência da legislação eleitoral sobre atos relacionados a este Edital deverão ser previamente submetidas à análise da Procuradoria Jurídica do Município, para controle preventivo de legalidade.

11.8. Para fins de aplicação das cautelas eleitorais no exercício de 2026, o Município deverá observar o calendário oficial das Eleições de 2026 aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral, especialmente a Resolução TSE nº 23.760/2026, suas alterações e demais normas eleitorais aplicáveis. As restrições eleitorais deverão ser observadas a partir da data fixada no calendário oficial vigente, prevalecendo sempre a norma eleitoral aplicável.

11.9. Durante o período eleitoral, ficam vedados atos públicos de entrega simbólica de recursos, eventos de anúncio de contemplados com presença promocional de autoridades, candidatos, pré-candidatos, partidos, federações ou coligações, bem como qualquer forma de associação entre a execução do edital e campanha eleitoral.

11.10. A participação de agentes públicos em atividades culturais decorrentes dos projetos contemplados deverá limitar-se, quando indispensável, a atos técnicos de acompanhamento, fiscalização ou monitoramento, vedada manifestação de conteúdo eleitoral, pedido de voto, promoção de candidatura ou uso de símbolos de campanha.

11.11. Os agentes culturais contemplados deverão zelar para que os produtos, eventos, materiais de divulgação e publicações do projeto não sejam utilizados para promoção eleitoral, propaganda partidária ou favorecimento de candidato, partido, federação ou coligação.

12. MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

12.1. O monitoramento pelo **Município de Santa Vitória** observará os princípios da simplificação, proporcionalidade, razoabilidade, foco no cumprimento do objeto e transparência dos resultados culturais.

12.2. O contemplado deverá apresentar Relatório de Execução do Objeto, conforme **Anexo XIV**, no prazo definido no Termo de Execução Cultural.

12.3. O Relatório Financeiro de Execução Cultural somente será exigido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.903/2024, especialmente quando os elementos apresentados no Relatório de Execução do Objeto e na documentação complementar forem insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou quando houver denúncia de irregularidade admitida pela Administração Pública, mediante juízo de admissibilidade.

12.4. As informações prestadas pelo proponente e os dados relativos ao projeto contemplado serão utilizados pelo Município para fins de registro, acompanhamento, monitoramento, transparência pública e prestação de informações nas plataformas oficiais da PNAB, observada a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. Os dados pessoais fornecidos pelos proponentes e demais participantes no âmbito deste Edital serão tratados pelo **Município de Santa Vitória** exclusivamente para fins de inscrição, análise, seleção, habilitação, aplicação de ações afirmativas, celebração do Termo de Execução Cultural, pagamento, acompanhamento, monitoramento, prestação de informações, transparência pública, controle administrativo e cumprimento de obrigações legais.

13.2. O tratamento dos dados observará a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, bem como os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção e responsabilização.

13.3. Poderão ser tratados dados pessoais sensíveis quando necessários à aplicação das ações afirmativas, à verificação de cotas, à adoção de medidas de acessibilidade, ao atendimento assistido ou ao cumprimento de obrigações legais relacionadas à execução da política pública.

13.4. Os documentos e informações que contenham CPF, RG, endereço residencial, telefone, correio eletrônico pessoal, dados bancários, laudos, imagens, vídeos, áudios, autodeclarações, documentos de pertencimento étnico-racial, documentos relacionados à deficiência, informações de saúde ou outros dados pessoais sensíveis terão acesso restrito às(aos) servidoras(es) da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, às(aos) integrantes das comissões formalmente designadas e às autoridades que necessitem dessas informações para a prática dos atos administrativos do Edital.

13.5. A publicação dos resultados preliminares, resultados finais, listas de classificação, atas, homologações e demais atos públicos deverá conter apenas as informações necessárias à transparência do certame, tais como nome civil, nome social ou nome artístico do proponente, nome do projeto, categoria, pontuação, classificação, situação da proposta e, quando indispensável, a indicação genérica da modalidade de concorrência.

13.6. É vedada a divulgação pública de CPF completo, RG, endereço residencial, dados bancários, laudos, imagens, vídeos, áudios, documentos pessoais, autodeclarações ou outros dados pessoais sensíveis não indispensáveis à publicidade do ato administrativo.

13.7. Ao se inscrever neste Edital, o proponente declara ciência de que seus dados serão tratados para as finalidades previstas neste instrumento, observada a legislação de proteção de dados pessoais e as obrigações de transparência, controle e prestação de contas da Administração Pública.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente Edital, seus anexos, eventuais retificações, comunicados, resultados preliminares, resultados finais, homologação e demais atos relevantes serão publicados no sítio eletrônico oficial do Município de Santa Vitória/MG e registrados, conforme a etapa correspondente, na Plataforma CultBR, inclusive no ambiente Cult Editais.

14.1.1. Após a publicação oficial deste Edital, o Município realizará, no prazo de **até 2 (dois) dias úteis**, o cadastramento da oportunidade e a inserção das informações e do arquivo correspondente na Plataforma CultBR, vinculando-o à meta, à ação e à atividade do Plano de Aplicação dos Recursos – PAR.

14.1.2. O Município manterá atualizadas na Plataforma CultBR as informações referentes ao presente chamamento, inclusive os resultados publicados, os agentes culturais contemplados, os Termos de Execução Cultural formalizados e as demais informações e documentos exigidos pelo Ministério da Cultura.

14.2. A configuração da oportunidade na Plataforma Cult Editais deverá reproduzir fielmente as regras deste Edital quanto às categorias, tipos de proponentes, número de vagas, valores, cotas, critérios de avaliação, prazos e fases do procedimento.

14.3. Identificada divergência entre a configuração da plataforma e o Edital publicado, o Município deverá promover sua correção e dar publicidade à providência adotada,

assegurando, quando necessário, prazo suficiente para que nenhum proponente seja prejudicado.

14.4. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com apoio da Procuradoria ou assessoria jurídica do Município, quando necessário, observadas a legislação aplicável, as normas federais da PNAB e os princípios da administração pública.

14.5. Integram este edital os seguintes anexos:

- I. Anexo I – Categorias, segmentos abrangidos, vagas e valores
- II. Anexo II - Critérios de Seleção e Pontuação;
- III. Anexo III - Formulário de Inscrição;
- IV. Anexo IV - Plano de Trabalho;
- V. Anexo V - Planilha Orçamentária;
- VI. Anexo VI - Inscrições Orais e Inscrições Orais Assistidas;
- VII. Anexo VII - Currículo do Proponente e dos Integrantes da Equipe Principal;
- VIII. Anexo VIII - Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo Cultural sem Personalidade Jurídica Própria;
- IX. Anexo IX - Declaração de Corresidência;
- X. Anexo X - Declaração para Cotas;
- XI. Anexo XI - Checklist de Documentos de Habilitação;
- XII. Anexo XII - Formulário de Recurso;
- XIII. Anexo XIII - Termo de Execução Cultural;
- XIV. Anexo XIV - Relatório de Execução do Objeto;
- XV. Anexo XV - Relatório Financeiro de Execução Cultural.

Santa Vitória/MG, 26/08/2026

Josienne Guedes Franco

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo